



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo: 025833/2024
- Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Saúde
- Responsável: Cristiane Guolo
- Modalidade: Inexigibilidade

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDA, para atender aos usuários da rede municipal de saúde do município de Cuiabá-MT, Coordenadoria Técnica de Saúde Bucal/Coordenadoria Técnica de Atenção Primária.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

Sim Não

2.4.1. Qual é a legislação especial?

Não se aplica

2.5. Justificativa da contratação

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.670, de 1º de Julho de 2019 - Credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, do Centro de Especialidades Odontológicas (CEOS) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDS), Art. 579 e seguintes;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das Normas sobre o Financiamento e a Transferência dos Recursos Federais para as ações e os serviços de saúde do sistema único de saúde, Art. 196;

Justifica-se a realização do credenciamento dos laboratórios, para prestação de serviço em confecção de prótese dentária dentro do Programa Brasil Sorridente, onde, além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atende a população do município de Cuiabá – MT, usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. O termo "prótese dentária" também é utilizado para se referir ao elemento que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes. O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível. A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal.

Cabe esclarecer que, o contrato vigente foi realizado através do Cisvarc (Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá), e finalizará em setembro/2024, e que hoje o município possui uma fila de espera para a confecção de prótese dentária de 3.676 usuários, onde a grande maioria necessita de prótese superior e inferior, o que no remete à aproximadamente 7.352 unidades de próteses, e esta fila continuamente é alimentada com a chegada de novos usuários que necessitem do serviço.

2.6. Requisitos da contratação

- 2.6.1.** Prestar exclusivamente os serviços descritos no Termo de Credenciamento;
- 2.6.2.** Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas e nem pagas.
- 2.6.3.** O CREDENCIADO deverá efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses (PTS, PTI, PPRS e PPRI);
- 2.6.4** O CREDENCIADO deverá realizar retirada dos modelos de gesso **semanalmente**, nos Centros de Especialidades Odontológicas e Clínicas Odontológicas (item 3.4), ou, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.6.5.** Procurar quando na necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados. O fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador do programa ou profissionais da área de próteses nas respectivas unidades em que recolheu o material.
- 2.6.6.** Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- 2.6.7.** Fica sob responsabilidade da CREDENCIADA qualquer problema que seja detectado na montagem das próteses.
- 2.6.8.** A CREDENCIADA deverá entregar a prótese pronta em no máximo 45 dias úteis, a contar da retirada do modelo de gesso inicial nos Centros de Especialidades Odontológicas e/ou Clínicas Odontológicas. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrem motivos relevantes que os justifiquem, como por exemplo, a falta dos pacientes às consultas durante as etapas de produção da prótese dentária.
- 2.6.9.** Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da CREDENCIADA.
- 2.6.10.** Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CREDENCIADA, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.
- 2.6.11.** A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros.
- 2.6.12.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.
- 2.6.13.** A empresa credenciada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.6.14.** A empresa credenciada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele.
- 2.6.15.** A empresa credenciada deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas ao processo licitatório e ao presente CONTRATO, originalmente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 2.6.16.** A empresa credenciada deverá assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

2.6.17. A inadimplência da empresa CREDENCIADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade para seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

2.6.18. A empresa CREDENCIADA deverá manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente.

2.6.19. A empresa CREDENCIADA deverá manter sempre a qualidade dos materiais fornecidos.

2.6.20. A empresa CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

2.6.21. A empresa CREDENCIADA deverá permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE, por escrito.

2.6.22. A empresa CREDENCIADA deverá disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços.

2.6.23. A empresa CREDENCIADA deverá responsabilizar-se, tecnicamente pelo fornecimento dos materiais.

2.6.24. A empresa CREDENCIADA deverá abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.

2.6.25. Não há limite para a quantidade de laboratórios a serem registrados no credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

2.6.26. A empresa deve possuir sede ou filial nos municípios de Cuiabá-MT e/ou Várzea Grande-MT, onde, **obrigatoriamente**, todos os serviços deverão ser executados. Essa exigência visa garantir uma melhor execução e fiscalização contratual, considerando que a prestação dos serviços envolve várias etapas até sua conclusão e entrega ao paciente

2.6.27. Indicar responsável Técnico.

2.6.28. A empresa contratada deverá indicar 01 (um) preposto.

2.6.29. O prazo de entrega que corresponde a 45 dias úteis deve contemplar os seguintes passos clínicos e laboratoriais:

2.6.29.1. Etapas da execução das Próteses Totais:

- Moldagem anatômica
- Moldagem Funcional (em moldeira de resina acrílica fornecida pela CONTRATADA)
- Mordida em cera, para estabelecer altura e tamanho dos dentes, linha mediana
- Prova com dentes fixados em cera
- Entrega definitiva da peça protética

2.6.29.2. Etapas da execução das Próteses Parciais Removíveis:

- Moldagem anatômica

- Prova Metálica e mordida em cera, concomitante
- Prova com dentes fixados em cera
- Entrega definitiva da peça protética

2.6.30. O critério de divisão dos serviços ofertados, caso exista mais de uma interessada, será realizado proporcionalmente entre os credenciados.

2.6.31. A moldagem e confecção dos modelos de gesso serão realizadas pelos dentistas lotados nas Unidades.

2.6.32. O controle do quantitativo será realizado através de notas de serviço em nome do laboratório, assinadas pelo Profissional Dentista responsável pela execução da moldagem e entrega das próteses e nome do paciente, que deverão ser encaminhadas a Coordenadoria de Saúde Bucal para o controle e providências para pagamento, após a entrega definitiva da peça protética.

2.7. Análise dos riscos

RISCO 01		
DESCONTINUIDADE PARCIAL/TOTAL DO SERVIÇO		
Interrupção Parcial/Total do serviço de radiologia		
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Interrupção Parcial/Total do serviço de confecção de prótese dentária prestado para os usuários do SUS.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Concluir a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e enviar o Termo de Referência para contratação do serviço	Coordenadoria Técnica de Saúde Bucal -CTSB

2.	Análise jurídica célere e objetiva do processo para evitar o eventual vencimento de orçamentos, o que gera retrabalho a todos os envolvidos no processo e atrasa sobremaneira a contratação.	Assessoria Técnica Jurídica
3.	Dinamização e priorização do processo no que diz respeito à documentação exigida para a confecção do contrato.	Diretoria Administrativa de Serviços e Aquisições- DASA SAELC- Secretaria Adjunta Especializada de Licitações e Contratos.
4.	Dinamização da elaboração e formalização de Contrato de Serviços, após o presente credenciamento e priorização do processo no que diz respeito à documentação exigida para a confecção do contrato	Diretoria Administrativa de Serviços e Aquisições- DASA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Credenciamento de Laboratório regional de prótese dentária.	Coordenadoria Técnica de Saúde Bucal –CTSB Diretoria Administrativa de Serviços e Aquisições- DASA
RISCO 02		
EMPRESA DEIXAR DE CUMPRIR OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO		
Descumprimento das exigências para a habilitação ou da prestação de serviço.		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	

Id	Dano	
1.	Impossibilidade de contratação ou necessidade de aplicação de penalidades.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Previsão detalhada no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços, das condições de habilitação, especificações do serviço e penalidades previstas na legislação em caso de descumprimento do contrato.	Coordenadoria Técnica de Saúde Bucal –CTSB Diretoria Administrativa de Serviços e Aquisições- DASA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Gestão e fiscalização do contrato por parte do executor	Coordenadoria Técnica de Saúde Bucal –CTSB Diretoria Administrativa de Serviços e Aquisições- DASA
RISCO 03		
ORÇAMENTO INSUFICIENTE		
As contratações e aquisições devem estar previstas no plano Interno de Orçamento.		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Insuficiência de recursos para contratar o serviço demandado no objeto.	

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Consulta quanto à previsão da despesa no Plano Interno de Orçamento de 2024	Coordenadoria Técnica de Saúde Bucal –CTSB Diretoria Adjunta da Atenção Primária
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Remanejamento orçamentário de despesas de custeio	Diretoria Adjunta da Atenção Primária
RISCO 04		
NÃO EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Interrupção Parcial/Total dos serviços de prótese dentária.		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Interrupção Parcial/Total dos serviços de prótese dentária.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realização do processo de credenciamento em tempo hábil. Não permitindo que este serviço fique descoberto de contrato.	Diretoria Administrativa de Serviços e Aquisições- DASA SAELC- Secretaria Adjunta Especializada de Licitações e Contratos.

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Credenciamento de laboratório de prótese odontológica.	Coordenadoria Técnica de Saúde Bucal –CTSB Diretoria Administrativa de Serviços e Aquisições- DASA
Risco 05		
Licitação Deserta		
Interrupção Parcial/Total do serviço de radiologia		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1.	Interrupção Parcial/Total do serviço de prótese odontológica	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Planejamento considerando as contratações anteriores e as atuais necessidades para estabelecer orçamento atrativo	Diretoria Administrativa de Serviços e Aquisições- DASA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Novo planejamento para posterior licitação	Coordenadoria Técnica de Saúde Bucal –CTSB Diretoria Administrativa de

		Serviços e Aquisições- DASA SAELC- Secretaria Adjunta Especializada de Licitações e Contratos.
--	--	--

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

Sim Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Não se aplica

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

Sim Não

2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida?

Não se aplica

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

Sim Não

2.10.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento?

Não se aplica

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação, quantidades da solução e código TCE:

O valor determinado para o credenciamento foi baseado no **menor valor** obtido através da cotação realizada pela coordenadoria técnica de licitações:

LOTE ÚNICO

Item	Código do TCE	Descrição	Valor Médio Unitário	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
01	328831-5	Próteses Parciais Removíveis (PPR)	R\$ 489,98	R\$ 137.194,40	R\$ 1.646.332,80
Item	Código do TCE	Descrição	Valor Médio Unitário	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
02	328822-6	Próteses Totais (PT):	R\$ 368,75	R\$ 62.687,50	R\$ 752.250,00

As próteses parciais removíveis devem seguir as seguintes especificações:

-Deverão ser com dentes a base de resina com as seguintes especificações: Resina acrílica (tipo VIP Crill).

- Metal de liga de cromocobalto- olibdênio, cuja composição é: cobalto (63%), cromo (28%) molibdênio (5%), níquel (1%) e outros (4%).

As próteses totais devem seguir as seguintes especificações:

- Deverão ser com dentes a base de resina com as seguintes especificações: resina acrílica (tipo vip crill)

- Composta por polímero (copolímero de metacrilato plastificantes, peróxido de benzóila e pigmentos atóxicos) e monômero de metil metacrilado inibidor, EDMA (cross Link), anatomia americana, dupla prensagem (incisal e copo) e cor biotone trubyte.

3.2. Prazo para início da execução do objeto

Início imediato após a assinatura do contrato.

3.2.2. Prazo para assinatura do contrato

5 (cinco) dias úteis, após a convocação para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da contratante.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto

3.3.1. A CREDENCIADA deverá entregar a prótese pronta em no máximo 45 dias úteis, a contar da retirada do modelo de gesso inicial. A critério exclusivo da Secretaria

Municipal de Saúde poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem, como não comparecimento do usuário para a realização das etapas necessárias para a finalização da mesma.

3.3.2. O prazo de entrega que corresponde a 45 dias úteis deve contemplar os seguintes passos clínicos e laboratoriais:

3.3.2.1 Etapas da execução das Próteses Totais:

- Moldagem anatômica
- Moldagem Funcional (em moldeira de resina acrílica fornecida pela CONTRATADA)
- Mordida em cera, para estabelecer altura e tamanho dos dentes, linha mediana
- Prova com dentes fixados em cera
- Entrega definitiva da peça protética

3.3.2.2. Etapas da execução das Próteses Parciais Removíveis:

- Moldagem anatômica
- Prova Metálica e mordida em cera, concomitante
- Prova com dentes fixados em cera
- Entrega definitiva da peça protética

3.3.3. A moldagem e confecção dos modelos de gesso serão realizadas pelos dentistas lotados nas Unidades.

3.3.4. A retirada dos modelos de gesso e/ou provas das etapas da execução, pelo Laboratório deverá ser realizada o recolhimento **semanalmente**, ou, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.5.

3.4. Local de entrega ou execução

3.4.1. A empresa deve possuir sede ou filial nos municípios de Cuiabá-MT e/ou Várzea Grande-MT, onde, **obrigatoriamente**, todos os serviços deverão ser executados. Essa exigência visa garantir uma melhor execução e fiscalização contratual, considerando que a prestação dos serviços envolve várias etapas até sua conclusão e entrega ao paciente

3.4.2. As moldagens/serviços devem ser recolhidos e entregues nos Centros de Especialidades Odontológicas e Clínicas odontológicas, conforme endereço:

CLÍN. ODONTOLÓGICA LEBLON	Rua Projetada, s/n - Jd. Leblon - 78050-000
CLÍN. ODONTOLÓGICA CPA III	Rua 39, Qd 02, S/N - CPA III Setor 2

CEO VERDÃO	Avenida Agrícola Paes de Barros, s/n - Verdão
CEO DOM AQUINO	Av. Carmindo de Campos, s/n - Dom Aquino
CEO JARDIM VITÓRIA	Av: Principal, Esquina com a Rua 19 - Jd. Vitoria
CEO TIJUCAL	Av. Espigão, S/N, Setor 4 - 78088-000
CEO OSMAR CABRAL	Rua F, Qd. 12, s/nº - Osmar Cabral
CEO PASCOAL RAMOS	Av. Benedito Antônio, s/n - Pascoal Ramos - 78098-020
CEO PLANALTO	Av. dos Trabalhadores- Planalto CEP 78088-000

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

Sim Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto:

Garantia de 180 dias com manutenção dos padrões da mesma em conformidade com o momento da entrega, considerando o bom uso pelo paciente.

3.5.2. Condições de manutenção:

Não se aplica

3.5.3. Condições de assistência técnica:

Caso ocorra alguma desconformidade durante o prazo exigido, o laboratório se obriga a realizar o conserto da prótese.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte?

Sim Não

3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte?

Gerenciar e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades relativas à prestação de serviço, de acordo com Grupos Resíduos, nos termos da Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018 e Resolução CONAMA Nº 358/05, ou outra norma que venha a substituí-las.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados serão alcançados por meio da realização deste Credenciamento e das contratações dele decorrentes, com isso poderemos:

- Garantir aos usuários a adequada reabilitação oral através da instalação de próteses dentárias.
- Garantir a não interrupção do serviço que está sendo realizado através de um contrato firmado através do CISVARC que finaliza em setembro/2025.

4.2. Forma de execução do contrato

Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato

Contrato de 1 ano, prorrogável por até 5 anos.

4.3. Prazo de vigência do contrato

1 ano.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

Sim Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

Sim Não

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é:

Não se aplica

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução?

Sim Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução?

Não se aplica

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

5.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.3. Atendendo às exigências contidas no art.117 caput da Lei 14.133, de 2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, como representante da Administração.

5.2.4. A gestão do contrato será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde ou servidor designado por ele, cabendo a este o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento do contrato, e será de sua responsabilidade o cumprimento das seguintes atribuições, de acordo com o Decreto Municipal nº 9.650/2023, artigo 35:

I. coordenar e supervisionar a atuação dos fiscais;

II. instruir os procedimentos destinados a prorrogações de prazos, alterações contratuais, pagamentos e extinção contratual com a documentação pertinente;

III. manifestar-se, conclusivamente, sobre prorrogações de prazos, alterações contratuais, pagamentos e extinção contratual, encaminhando à Secretaria-Adjunta Especial de Licitações e Contratos;

IV. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

V. analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VI. encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

VII. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

VIII. acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

IX. solicitar a tramitação do reajuste e repactuação contratual;

X. notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

XI. ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

XII. encaminhar à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante o pedido para instauração de processo administrativo sancionador;

XIII. tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;

XIV. tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas;

XV. elaborar o relatório previsto na alínea “d” do inciso VI do art. 174, da Lei nº 14.133, de 2021, com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a

contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal, tomando providências para inserção no PNCP; XVI. avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e encaminhar à Secretaria-Adjunta Especial de Licitações e Contratos para inserção no sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP. § 1º O gestor de contrato deverá ser indicado no termo de referência, e suas atribuições não se confundem com as atribuições do gestor de ata de registro de preços. § 2º O gestor de contrato designado deverá, necessariamente, preencher os requisitos técnicos e profissionais aplicáveis.

5.2.5. No acompanhamento da execução do contrato, o fiscal deverá verificar mensalmente se as solicitações dos exames realizadas pelas equipes de saúde bucal foram realizadas pela empresa contratada, observando os prazos de entrega, além de seguir as seguintes atribuições, de acordo com o Decreto Municipal nº 9.650/2023, artigo 36:

- I. acompanhar a execução do objeto do contrato;
- II. esclarecer ao contratado eventuais dúvidas surgidas em decorrência do cumprimento de obrigações contratuais;
- III. registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;
- IV. determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- V. realizar medições, conforme cronograma físico-financeiro, e aprovar a planilha de medição emitida, conforme disposto em contrato;
- VI. avaliar a qualidade dos serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
- VII. determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- VIII. manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
- IX. manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;

X. verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução contratual, sempre que necessário;

XI. requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII. nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas;

XIII. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XIV. conferir e atestar as notas fiscais emitidas;

XV. receber, provisoriamente, o objeto do contrato;

XVI. apresentar ao gestor do contrato relatórios de fiscalização e inserir nos sistemas obrigatórios;

XVII. comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo, para aplicação de sanções ao contratado. § 1º O fiscal de contrato deverá ser indicado no termo de referência, e suas atribuições não se confundem com as atribuições do gestor do contrato ou da ata de registro de preços. § 2º O fiscal de contrato designado deverá, necessariamente, preencher os requisitos técnicos e profissionais aplicáveis. § 3º É dever do fiscal conhecer os documentos que integram o processo de contratação, em especial o edital, o termo de referência e o contrato.

5.2.6. O gestor e fiscais serão indicados no ato da publicação do contrato.

5.3. Obrigações específicas do contratado

5.3.1. A confecção das próteses mediante solicitação dos profissionais das Unidades da Rede de Atenção à Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, por meio do formulário padrão devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo profissional solicitante.

5.3.3. Entregar as próteses dentro do prazo determinado no contrato.

5.3.4. Disponibilizar recursos humanos devidamente habilitados para execução dos serviços contratados.

5.3.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos

ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

5.3.6. Gerenciar e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades relativas à prestação de serviço, de acordo com Grupos Resíduos, nos termos da Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018 e Resolução CONAMA Nº 358/05, ou outra norma que venha a substituí-las.

5.3.7. Encaminhar mensalmente a fatura até o dia 05 (cinco) de cada mês, para a conferência do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de descritivo por nome de paciente, serviço executado, unidade de saúde solicitante, pedido de solicitação devidamente assinado pelo responsável.

5.3.8. Os valores praticados deverão ser os mesmos contidos na tabela e contrato com o laboratório, valores diferentes não serão pagos pelo Município; O laboratório deverá emitir nota fiscal, após solicitação pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, e verificação da entrega dos serviços.

5.3.9. Indicar o Responsável Técnico.

5.3.10. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes

5.3.11. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3.12. A empresa contratada deverá indicar 01 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

- Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

- Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

5.3.13. Reexecutar de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem anormalidades, sem ônus para o Município.

5.3.14. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

5.3.15. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.

5.3.16. Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

5.3.17. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos na nota fiscal.

5.4. Obrigações específicas do Município

- 5.4.1. Emitir encaminhamento para Autorização de Fornecimento/Serviço.
- 5.4.3. Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta dos itens.
- 5.4.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 5.4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 5.4.6. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na aquisição do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 5.4.7. Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.
- 5.4.8. Autorizar os reequilíbrios, a partir da análise que demonstre sua viabilidade.
- 5.4.9. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução do objeto, no ato da publicação do contrato
- 5.4.10. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 5.4.11. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

Sim Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução?

Não se aplica

5.7. Infrações e penalidades do Contrato

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

5.7.1. Da extinção do contrato: poderá haver o cancelamento do credenciamento nos seguintes casos:

- 5.7.1.1. O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa;
- 5.7.1.2. As partes se reservam o direito de rescindir, o Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos;
- 5.7.1.3. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização dos serviços objeto deste Credenciamento.
- 5.7.1.4. Decretação de falência;
- 5.7.1.5. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- 5.7.1.6. Cessão total ou parcial da prestação do serviço;
- 5.7.1.7. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Cuiabá, obtidas em decorrência do credenciamento;
- 5.7.1.8. A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

5.8. Haverá matriz de alocação de risco contratual?

Sim Não

5.9. Matriz de alocação de risco contratual

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor

Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

5.10. Qual será a regra da subcontratação?

Será vedada a subcontratação

5.10.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Tendo em vista a indivisibilidade do objeto e a necessária qualificação técnica e profissional do contratado, não será admitida a subcontratação dos serviços, para não incorrer o risco desta exigência não ser devidamente cumprida.

5.10.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação?

Não se aplica.

5.11. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

Sim Não

5.11.1. Método de resolução de controvérsias:

Não se aplica

5.11.2. Descreva o método de funcionamento do modo escolhido:

Não se aplica

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:

6.1.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo fiscal, corretamente.

6.1.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante.

6.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.1.4. O Fiscal, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.1.5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. A contratação é para de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação?

Sim Não

6.2.2. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

O índice de reajuste anual será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, por se tratar de um serviço contínuo.

6.2.3. Critério de repactuação da mão de obra

Não se aplica

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

Sim Não

6.3.1. Como funcionará o IMR?

Não se aplica

6.4. Haverá Remuneração Variável?

Sim Não

6.4.1. Como funcionará a remuneração variável?

Não se aplica

6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

Por se tratar de um objeto, que já possui especificações e prazos bem detalhados no contrato, se estabeleceu que não se utilizariam a remuneração variável, pois o não cumprimento do contrato deverá gerar glosa da nota fiscal.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

Sim Não

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório

Será recebido provisoriamente em até 15 (quinze) dias, contados da entrega do objeto, conforme artigo 199, do Decreto Municipal nº 9.650.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo

Será recebido definitivamente em até 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, conforme artigo 199, do Decreto Municipal nº 9.650.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

Sim Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

Sim Não

7.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021

7.1.2. Qual o critério para seleção do fornecedor?

O critério de seleção será o Edital de seleção do Fornecedor

As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada pelo período de 4 anos a partir da data de publicação deste edital.

7.2. É uma licitação dispensada?

Sim Não

7.2.1. Em qual hipótese do art. 76 da Lei nº 14.133/2021?

Não se aplica

Qual a justificativa para seleção do recebedor da alienação?

Não se aplica

7.3. É uma licitação dispensável?

Sim Não

7.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/20

Não se aplica

7.3.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

Não se aplica

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

Sim Não

8.1. Rito de seleção

Inexigibilidade de licitação

8.1.1. Forma da seleção

Presencial Eletrônica

8.1.1.1. Se for presencial, justificar

Não se aplica

8.1.2. Local do certame:

<https://blcompras.com/Home/Login>

8.2. Critério de julgamento

Após a análise, o interessado será informado sobre a Habilitação, a qual, em caso de inabilitação, o interessado poderá a qualquer tempo, conforme no Termo de Referência e Edital, entregar nova documentação. Não será admitida “complementação de documentação”, devendo o interessado entregar, novamente, toda a documentação exigida, sob pena de nova inabilitação.

De acordo com o artigo 79 da Lei nº 14.133, parágrafo único:

Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento observadas as seguintes regras:

I - a administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

VII- As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada pelo período de 4 anos a partir da data de publicação deste edital.

A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

Global

8.2.1. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Não se aplica

8.2.2. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação?

Não se aplica.

8.2.2.1. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica

Não se aplica

8.3. Modo de disputa

Não se aplica

8.3.1. Os lances devem ser feitos com base no:

Não se aplica

8.4. Haverá antecipação da habilitação?

Sim, rito com habilitação antecipada Não, rito procedimental comum

8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

Não se aplica

8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

Sem benefícios para MPE

8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de MPE

Não se aplica

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

Existem exigências específicas Não se aplica o item

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta:

Não se aplica

8.6.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

Sim Não

Quais as regras para avaliação das amostras?

Serão avaliadas se atendem as especificações exigidas no item 3.1, desta TR.

8.6.2.1. Qual o local e prazo de entrega das amostras?

O laboratório deverá entregar as amostras na sala de licitações da SAELC- Praça Alencastro nº 158, Centro- 5º andar. Cuiabá – MT no prazo de 5 dias úteis.

8.6.2.2. Qual o prazo para avaliação das amostras?

O prazo para a avaliação das amostras será de 5 dias úteis após entregues a coordenadoria técnica para avaliação.

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

Existem exigências específicas Não se aplica o item

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

Não se aplica

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

Sim Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional:

Inscrição/registro da licitante no CRO- Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Cadastro da licitante no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

Sim Não

Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis e pertinentes ao objeto deste Credenciamento.

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional:

Não se aplica

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

Sim Não

8.7.3.2.1. Limite de atestado de subcontratado?

Não se aplica

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Não se aplica

8.7.3.4. Quais são os documentos hábeis?

Não se aplica

8.7.4. Será exigido atestado de capacidade técnico-profissional

Sim Não

8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional:

O Responsável Técnico do laboratório deverá possuir certificado de curso técnico em Prótese Dentária e /ou graduação com Cirurgião Dentista.

No caso de cirurgião dentista, este deverá possuir inscrição profissional registrada no conselho regional de odontologia do Mato Grosso.

8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?

Sim Não

8.7.5.1. Qual o requisito previsto em lei especial?

Deverá seguir os requisitos descritos na Portaria nº 489/2022/GBSES, no seu item 21, sobre serviços de laboratório de prótese dentária.

O licitante deverá apresentar alvará/licença da vigilância sanitária.

No que se refere ao item anterior, na ausência de expedição anual do alvará/licença, poderá ser suprida a necessidade com o respectivo comprovante de emissão/pagamento da guia do exercício vigente.

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

Sim Não

8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Não se aplica

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

Sim Não

8.9.1. Qual o limite de consorciados?

Não se aplica

8.10. Infrações e penalidades no certame

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no link: [Processo Sancionatório](#).

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

Sistema de Registro de Preços Contratação tradicional

9.1. Tabela com itens, quantidades e periodicidade para cada órgão

O valor determinado para o credenciamento foi baseado no menor valor obtido através da cotação realizada pela coordenadoria técnica de licitações:

Item	Descrição					
		Unidade	Valor Unitário	Estimativa anual	Periodicidade	Estimativa mensal
01	Prótese Parcial Removível (PPR)	Und.	R\$ 489,98	3.360	Mensal	280
02	Prótese Total (PT)	Und.	R\$ 368,75	2.040	Mensal	170

9.2. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

Sim Não

9.2.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

Sim Não

9.2.1.1. Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:

Não se aplica

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

Sim Não

10.1. Regime de execução do contrato

Não se aplica

10.1.1. Indicar os anexos do Anteprojeto?

Não se aplica

Inserir os anexos do Projeto Básico?

Não se aplica

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação:

O valor total estimado anual será de R\$ 2.398.582,80.

11.2. Data da conclusão da formação de preço

25 de junho de 2024.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

Sim Não

11.3.1. Justificar o sigilo do preço de referência:

Não se aplica

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MANUTENÇÃO (CUSTEIO) – 2024

EXERCÍCIO - 2024

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNÇÃO - 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE - 2463 - IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADM. NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

FONTE - 016210000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – GOVERNO ESTADUAL

FONTE - 016000000000 – TRANSF. FUNDO A FDO DE REC. DO SUS – GOV. FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO SAÚDE

CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O agente de contratação/pregoeiro será indicado pela SAELC

14. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Cuiabá - MT, 18 de março de 2025.

CRISTHIANE ALMEIDA LEITE DA SILVA

Diretora de Saúde Bucal/SMS

LÚCIA HELENA BARBOSA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/SMS